

L E I N. 9.235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída.

Parágrafo único. Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

- I - lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II - molhar ruas continuamente;
- III - manter vazamentos de água;
- IV - manter torneiras, canos, conexões, valvular, caixa d' água e reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- V - lavagem de veículos com uso contínuo de água, excetuando-se as empresas de lavagem de carros, que deverão possuir sistema visando a redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificada quando do seu licenciamento.

Art. 2º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo humano, fica o fiscal do Poder Público autorizado a advertir o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia, o horário da ocorrência e registrando notificação, a qual será sucedida de processo administrativo, permitindo a ampla defesa do acusado.

Art. 3º Constatada pela fiscalização a reincidência do desperdício, o Poder Executivo regulamentará as penalidades por infringência aos dispositivos da presente Lei.

Art. 4º Poderão ser mantidos, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do município e a problemática de perdas e desperdício de água.

Art. 5º O Poder Público, nos projetos hidráulicos de próprios municipais, adotará técnicas e equipamentos visando a redução do consumo de água.

Parágrafo único. O desperdício de água em próprios públicos municipais deverá ser comunicado a SABESP para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º O poder Público colocará à disposição da população um disk-denúncia visando agilizar o combate ao desperdício de água.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de dezembro de 2014.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Andrea Francomano da Silva
Secretária de Meio Ambiente



Antonio Carlos Roberti Costa
Secretário de Obras em exercício



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 298/14, de autoria da Vereadora Renata Paiva)